

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-lei n.º 27:541

Nos termos do artigo 61.º do decreto-lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936, o provimento dos lugares de investigadores da Estação Agronómica Nacional é feito pelo Ministro da Agricultura sob proposta do director geral e parecer fundamentado do director da Estação.

O primeiro director deve ser escolhido de entre as pessoas com os requisitos do n.º 1.º do referido artigo 61.º, conforme dispõe o § único do artigo 62.º

Não se disse porém, expressamente, se ficava pertencendo ao quadro dos investigadores, embora isso se deduza da aproximação dos textos legais, nem se lhe fixou vencimento, porque se teve em vista a hipótese normal de a direcção vir a ser confiada a um dos investigadores, com o vencimento e gratificação correspondentes, de harmonia com os princípios gerais do decreto n.º 26:115, a que tem de subordinar-se a retribuição dos funcionários públicos.

É indubitável, porém, que o primeiro director da Estação Agronómica tem de possuir uma reconhecida autoridade científica para orientar, com segurança, a formação dos seus quadros e dirigir a actividade incipiente do estabelecimento. Por outro lado, exigem-se dele

faculdades especiais para instituir logo de início a disciplina de trabalho que deve caracterizar um instituto de investigação. Pode mesmo afirmar-se que o êxito da Estação Agronómica depende, em grande parte, da sua autoridade e competência.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O primeiro director da Estação Agronómica Nacional fica pertencendo ao quadro dos investigadores da referida Estação, com direito ao vencimento atribuído aos investigadores com duas diuturnidades pelo artigo 60.º do decreto-lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936.

§ único. O pagamento será efectuado, durante o ano corrente, pela verba inscrita no orçamento para abono de vencimentos do pessoal técnico da Estação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pachaco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.